
RESOLUÇÃO Nº 012/2022

Dispõe sobre o desconto **Rematrícula Antecipada** da **Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.**

A presidência da Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., mantenedora do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN", no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder desconto na primeira parcela referente a rematrícula para 2022/2 dos acadêmicos de graduação presencial e EAD da sede e unidades do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN.

- a) O desconto será aplicado para os acadêmicos que já concluíram pelo menos um semestre de um curso da graduação presencial e EAD do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN em uma das unidades mencionadas.

Art. 2º. O benefício incidirá apenas na parcela de matrícula e será concedido proporcionalmente ao número de disciplinas matriculadas, respeitando a quantidade mínima de disciplinas obrigatórias.

Art. 3º. O desconto será aplicado após a rematrícula, havendo alteração no vencimento no seguinte formato:

- a) Rematrículas realizadas entre os dias 16/05/2022 e 31/05/2022: aplicação de 30% (trinta por cento) de desconto na parcela de matrícula e alteração de vencimento para três dias após a data de efetivação da rematrícula;
- b) Rematrículas realizadas entre os dias 01/06/2022 e 10/06/2022: Aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na parcela de matrícula e alteração de vencimento para três dias após a data de efetivação da rematrícula;

Art. 4º. O desconto está condicionado ao pagamento até o prazo estabelecido, os acadêmicos que não realizarem o pagamento até o vencimento perderão o benefício.

Art. 5º. O presente benefício não é cumulativo com outros descontos e bolsas.

Art. 6º. O desconto não é válido para alunos que possuíam qualquer tipo de financiamento estudantil, público ou privado, tais como (e não se limitando) a FIES, PEF, PRAVALER, UNIEDU continuidade, PROUNI, bolsas de qualquer entidade/órgão no último semestre em que esteve matriculado.



**SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO
E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/A**
CNPJ nº 04.204.407/0001-91

Art. 7º. Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Balneário Camboriú, 11 de maio de 2022

MOHAMAD HUSSEIN ABOU WADI
Presidente

ARNOLDO WERNER NETO
Vice-Presidente